

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker,nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro ladonº19, Bairro Centro, neste município denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CARLOS HENRIQUE ZASSO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.229.907/0001-10, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 820, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada pelo seu proprietário CARLOS HENRIQUE ZASSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 677.701.340-72 doravante denominado CONTRATADO em conformidade com a Lei nº 14.133/20 formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e divulgação de informativo semanal de ¼ de página, com a divulgação da pauta e dos resumos das sessões e projetos de lei, da Câmara de Vereadores, pelo período de 9 meses.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 9 (nove) meses contados do dia 21/03/2023 até o dia 21/12/2023.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação do serviço que constitui o objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em parcelas mensais, mediante apresentação de notas fiscais e apresentação das publicações.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não circulação do informativo por razões alheias à vontade do contratante, o contratado fica obrigado a fazer a publicação na edição seguinte ou ainda, fica facultado ao contratante o desconto do valor de uma publicação/edição.

500 S



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Parágrafo Segundo: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 Manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores – 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;
- 4.1.2 Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

42 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

- 5.1 No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
 - e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
 - e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JA D

ALEGISLATIVO MUNICIPAL PARTIES PARTIES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 21 de Março de 2023. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA Presidente do Legislativo CONTRATANTE CARLOS HENRIQUE ZASSO. CONTRATADA **TESTEMUNHAS:** Nome: Nome: RG nº: RG n°: